



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 039/2025

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Vilhena, por sua Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA - AMAVI, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços ao Atendimento Especializado em Transtorno do Espectro Autista, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. (Processos nºs. 4201/2025 e 19839/2024)

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA - AMAVI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.266.990/0001-26, com endereço à Rua Sérgio Almir Carniel, nº. 635, bairro BNH, neste ato representada por **Sedilaine Marques de Oliveira**, na qualidade de presidente, portadora da Cédula de Identidade nº. 6159981 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.028.912-72, doravante denominada CONTRATADA, nos autos do Processo de Chamamento Público nº 19839/2024, homologado conforme Inexigibilidade 281/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 4178, de 05/03/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Atendimento Especializado em Transtorno do Espectro Autista, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - RO, garantindo, em conjunto com o MUNICÍPIO de VILHENA, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS, voltados ao TEA, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos nos níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços.

1.2. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEMUS e todos seus Anexos, além da Proposta de Trabalho da CONTRATADA.

1.3. O objeto previsto neste contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresse consentimento do Município.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, assim como o interesse e anuência entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho, o valor anual global de R\$ 1.331.880,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais), estimado para os 12 (doze) meses iniciais. Mensal R\$ 110.990,00 (cento e dez mil novecentos e noventa reais).

3.2. Cada parcela mensal, será depositada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à Instituição Financeira indicada pela CONTRATANTE.

3.3. Despesas de custeio decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 443.960,00 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta reais), da Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade - 10.302.0071.2.297 – repasse de recursos a entidade – atenção especializada; Elemento de Despesa – 3.3.50.85.00.00 – contrato de gestão; Fonte de Recurso – 26310500 - Transferência de Convênios/ Instrumentos Congêneres União – Saúde – Emenda Comissão - Exercícios.

O valor deste contrato de gestão é de R\$ 1.331.880,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais) para o período de doze meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 443.960,00 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta reais) e o restante conforme disponibilidade orçamentária.

3.4. O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do contrato, com prévia autorização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A CONTRATAÇÃO está sujeita às disposições do Termo de Referência, do EDITAL e do presente CONTRATO, com seus respectivos anexos, e também às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

4.2. A contratação será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de Vilhena;
- c) Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- f) Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- g) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- i) Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- j) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- k) Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- l) Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;
- m) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- n) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O desenvolvimento das atividades observará o modelo de ação integral e contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do

Assinado digitalmente na Z
Sedilaine Marques de Olive
Data: 13/03/2025 10:12:41

SUS.

5.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

6.1. O período de transição operacional da prestação de serviços de Atendimento Especializado em Transtorno do Espectro Autista terá duração de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, servindo para execução de atividades preparatórias de realização do OBJETO, sendo composto pelas seguintes etapas:

a) Nos primeiros 4 (quatro) meses do período de transição operacional a CONTRATADA não tem obrigatoriedade de executar Atendimento direto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Durante esse período a CONTRATADA deverá providenciar o prédio e as instalações adequadas para início da prestação de serviços;

b) Do 5º (quinto) mês ao 6º (sexto) mês a CONTRATADA deverá ser capaz de atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das METAS MENSASIS;

c) Com o encerramento do período de transição operacional, isto é, a partir do 7º (sétimo) mês a CONTRATADA deverá ser capaz de atender 100% (cem por cento) das metas mensais.

6.2. O cumprimento das metas estabelecidas será avaliado com base no sistema de avaliação e valoração das metas de produção e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São responsabilidades da Entidade, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, nos documentos constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEMUS, e nos demais diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

a) Assegurar a organização, a gestão e gerenciamento dos serviços de saúde voltado ao atendimento ao TEA, objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a higienização adequada dos espaços além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, materiais de expediente e formulários necessários a garantia do pleno funcionamento;

b) Observar, durante toda a execução do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado;

c) Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário ou familiares em primeiro grau, ou ao seu procurador, com instrumento legal comprobatório (mandato outorgado/procuração), para fins de compartilhamento da história clínica para o usuário do SUS ou familiares;

f) Garantia do atendimento do usuário, no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação. Para classificação de risco, garantia do atendimento do usuário por profissional especializado;

g) Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário;

h) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Manter controle de riscos da atividade;

j) Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

k) Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



ao município, através de termo de parceria/cooperação ou qualquer outro instrumento pertinente;

l) Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;

m) Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais da entidade nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS;

n) A obrigatoriedade de publicação dos relatórios financeiros e relatórios de execução do objeto pactuado, inclusive via internet;

o) A obrigatoriedade de dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive internet, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade CONTRATADA;

p) Adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle de resultados e utilização de indicadores adequados de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços;

q) Redução de custos, racionalização de despesas e transparência na sua alocação e utilização;

r) Apresentação e comprovação pela Entidade de:

I - Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos federais, estaduais e municipais, periodicamente;

II- Vedação da distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

III- Registros nos Conselhos Regionais das especialidades;

IV - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;

V - Alvará de Licença de Localização atualizado; e

VI - Alvará de Licença Sanitária atualizada.

s) A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Entidade, com recursos do objeto pactuado, deve respeitar os valores praticados no mercado correspondente e na região, quando autorizados em lei.

7.2. A qualquer tempo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, os Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle, poderão ter acesso livre e imediato às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da eventual CONTRATADA, podendo, inclusive, proceder à migração de dados (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);

7.3. A previsão de que o sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela eventual CONTRATADA deve permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o Município já utiliza ou venha a utilizar na vigência da contratação (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);

7.4. Quanto ao Aspecto Operacional:

a) Garantir o funcionamento ininterrupto da Entidade, respeitando o horário de funcionamento do serviço previsto no Termo de Referência;

b) Garantir que a Entidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários, conforme legislação ministerial vigente;

c) Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do pessoa e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;

d) Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e **metas quantitativas e qualitativas**;

e) Dar conhecimento imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Entidade;

f) Acordar previamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer proposta



de alteração no quadro de direção técnica médica ou coordenação administrativa, por serem cargos de direção e chefia;

g) Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.5. Quanto à Gestão de Pessoas:

a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;

b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

e) Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

f) Garantir a contratação de profissionais médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer às pessoas serviços assistenciais de excelência;

g) Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da Entidade que preveja ações de cobertura em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato;

h) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Entidade. Os valores de salários e benefícios dimensionados e programados na proposta gerencial deverão ser observados pela Entidade. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

i) Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados.

j) Manter controle do ponto biométrico dos profissionais colaboradores CLT da Entidade, inclusive substitutos, em serviço na Entidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico). Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades, ficando a Entidade como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

k) Apresentar inicialmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Entidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

l) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos, que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação conforme SISREG, e preenchê-los adequadamente;

m) Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

n) Responsabilizar-se de maneira solidaria, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Entidade ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

o) A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

p) A vedação de mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela eventual CONTRATADA, principalmente, em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

q) A vedação de qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário, bem como a



Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)

obrigação do Município de fiscalizar a eventual existência dessa irregularidade.

7.6. Quanto aos Bens Móveis:

- a) Administrar os bens móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no contrato, até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e caso necessário;
- c) Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SEMUS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- d) Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;
- e) A Entidade publicará o regulamento com os procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, com autorização da CONTRATANTE;
- f) Para aquisição de bens e serviços com recursos do objeto pactuado, a Entidade realizará, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como, sobretudo, as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação do recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento);
- g) Nas aquisições a Entidade poderá utilizar-se do sistema de registro de preços de entes federados, respeitando-se as balizas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Haverá patrimonialização pública dos bens (móveis e imóveis) e equipamentos adquiridos pela Entidade com recursos do objeto pactuado, a ser realizada pelo órgão municipal competente;
- i) A prestação de contas da execução do objeto pactuado deverá ser composta, além de outros documentos, dos seguintes: relatório de cumprimento do objeto; notas e comprovantes fiscais; relatório de prestação de contas aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; declaração de realização dos objetivos contratados; relação dos bens adquiridos; relação dos serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo dos recursos, se houver; demonstrativo de cumprimento dos indicadores e metas traçados.

7.7. Quanto à Tecnologia de Informação:

- a) Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da SEMUS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS, para permitir o compartilhamento da história clínica da pessoa atendida na Entidade, que contemple, no mínimo:
 - I- Controle das consultas e ordem de atendimento;
 - II- Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
 - III- Prescrição médica;
 - IV- Dispensação de medicamentos;
 - V- Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
 - VI- Assegurar à SEMUS o acesso ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do pessoa.
- b) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS e pela SEMUS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;
- c) Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SEMUS;
- d) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da Entidade;
- e) Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na SEMUS;

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



f) Compatibilizar os sistemas informatizados com a SEMUS, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão.

7.8. Quanto à prestação de contas:

a) O competente Relatório de Prestação de Contas deverá ser apresentado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da execução, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo, se houver;

b) A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega do Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO, pela Entidade, com todos os documentos pertinentes à comprovação da execução da parceria, em meio físico e digital, aos cuidados do gestor da parceria, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal;

c) Os Relatórios de Execução do contrato deverão conter todas as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto do Plano de Trabalho e o comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas com os resultados alcançados pela execução da parceria, no período objeto da prestação de contas;

d) Os Relatórios de execução do objeto deverão observar a obrigatoriedade da prestação das informações assistenciais, nos seguintes termos:

I - Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas, nos termos do registro dos atendimentos;

II - Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;

III - Documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados e não alcançados;

IV- Quaisquer outras informações que a SEMUS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na Entidade.

e) O Relatório de Execução do Objeto, conterà, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos informacionais:

I- A demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

f) A Entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

g) O relatório de que trata o parágrafo acima deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação do usuário (indicador qualitativo).

h) O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado pela Entidade e conterà, no mínimo, o seguinte:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. Os dados financeiros serão analisados através da apresentação do Relatório de Execução Financeira do contrato, que tem por intuito estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ao instrumento contratual, legislações correlatas e súmulas dos órgãos de controle externo (TCE).

i) Deverá a Entidade apresentar os seguintes dados financeiros/administrativos:

I- Mensalmente, a folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e serviços, que possuem correlação ao objeto

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



previsto no Termo de Referência;

II- Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

III- Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;

IV- Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela Entidade, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente contrato;

V- Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;

VI- Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;

VII - Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;

VIII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

IX- Constituição dos modelos de relatórios gerenciais;

X- Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);

XI- Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;

XII- Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB.

j) A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá conter elementos que permitam ao gestor do contrato avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

k) A SEMUS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, estiver rasurada ou não for pertinente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

l) A Entidade deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SEMUS, na sede da Entidade, que deverá mantê-las em arquivo físico ou digital conforme regras de temporalidade de documentos públicos (10 anos).

7.9. Demais obrigações:

a) Implantar pesquisa de satisfação do usuário, com definição do uso das informações;

b) Cumprir com as metas estabelecidas;

c) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da Entidade;

d) Realizar processo de contratação de pessoal mediante estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, de forma a garantir que a seleção de pessoal seja legítima e transparente, pautada em critérios predominantemente objetivos, conforme regulamento da Entidade;

e) Atender as requisições da SEMUS e da Comissão de avaliação da Execução do CONTRATO DE GESTÃO;

f) Constituir sede ou filial localizada no Município de Vilhena, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, caso não o tenha feito, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Municipal, bem como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;

g) Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato, em especial nos documentos vinculados ao presente procedimento, os quais também integram este contrato, bem como no programa de trabalho apresentado, e executá-los de acordo com a legislação vigente;

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



i) Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado;

j) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;

k) Orientar o trabalhador para que este providencie senha de acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

l) Fixar o domicílio bancário dos empregados, preferencialmente, no local de prestação dos serviços pactuados;

m) Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das diretrizes fixadas a esse respeito pelos órgãos federais competentes, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da eventual CONTRATADA;

n) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Entidade, em caso de retenção de "faturas" por inadimplência ou não apresentação de certidões;

o) Reduzir custos, racionalizar despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização;

p) Publicar regulamento próprio com os procedimentos para a contratação de bens, obras e serviços;

q) Cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos empregados que laboram em serviços de saúde, em especial da Norma Regulamentadora (NR) n. 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (Portaria MTb n. 485/2005 e respectivas alterações);

r) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como da obrigação de ser utilizado o Sistema Cartão Nacional de Saúde- Cartão SUS;

7.10. Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações da Entidade:

a) Realizar as atividades, objeto deste contrato, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Realizar as atividades, objeto deste contrato de acordo com a metodologia e com as características detalhadas na Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho e de acordo com orientações do Município;

c) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo Município, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste contrato;

d) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo Município, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;

e) Atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela CONTRATADA e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste contrato;

f) Deverá contratar sempre, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste contrato, inclusive a equipe assistencial mínima, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência;

g) Havendo a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência, a Entidade fornecerá mensalmente ofício informando a referida despesa, para que a mesma seja indenizada/restituída, desde que a SEMUS tenha previamente tido ciência da ocorrência e a tenha autorizado;

h) Responsabilizar-se por servidores públicos permanente colocados à disposição da Entidade, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei;

i) Não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da



diretoria da Entidade ou seus parentes;

j) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente contrato à disposição de agentes públicos;

k) Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do contrato;

l) Apresentar ao Município cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da Entidade, imediatamente após o ocorrido;

m) Manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação;

n) Verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras;

o) Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso do Município, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados;

p) Prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e na conformidade de disposições especiais deste contrato;

q) Destacar a participação do Município, através de seu logotipo em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Município;

r) Apresentar um cronograma de desembolso no plano de trabalho bem como quadro de metas qualitativas e quantitativas, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, onde deverá apresentar os indicadores que constam no referido Termo de Referência;

s) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Proposta Orçamentária, sendo vedada a utilização dos recursos deste contrato em finalidade diversa da estabelecida;

t) Responsabilizar-se pela conservação dos imóveis e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de imóvel próprio municipal;

u) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, "Planilha Eletrônica Aberta", contendo, no mínimo, os seguintes dados, sem prejuízos de outros em específicos já tratados neste contrato:

I- Código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);

II- Salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, verbas rescisórias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);

III- Encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);

IV- Valor total da Folha;

V- Demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao contrato.

7.11. O Município se compromete a:

a) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela CONTRATADA;

b) Orientar a Entidade e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela Entidade;

c) Disponibilizar através de cessão o espaço físico para a prestação dos serviços, caso necessário;

d) Fiscalizar, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da Entidade nos termos da legislação em vigor;

e) Notificar a Entidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



encontradas na execução do CONTRATO DE GESTÃO;

f) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no presente procedimentos e seus documentos e anexos;

g) A Supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da SEMUS, o qual poderá:

I- Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SEMUS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

II - Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;

III-Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

IV- Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria ou outro documento que vier a substituir.

h) Prover a Entidade dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

i) Destinar motoristas da municipalidade para o transporte e remoção de pessoas, quando for o caso e mediante justificativa;

j) Fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes;

k) Prestar esclarecimentos e informações à Entidade que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

l) Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, remoção e transporte de pessoas, adequação do espaço físico, internet, telefonia fixa e reparos prediais, quando as necessidades ultrapassarem as previstas neste contrato, deviamente justificado e comprovado;

m) A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade técnica;

n) Em caso de utilização de imóvel da Contratante pra a prestação de serviços, o poder público será responsável pelas providencias a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndios, desabamentos, panes elétricas, bem como outros eventos fortuitos, ou supervenientes, que por ventura ocorram nas dependências da Entidade e que acarretem na interdição de suas dependências.

o) Caso o Município não garanta espaço físico e seja necessária a paralisação dos serviços, ficará responsável por cumprir com as despesas de custeio já assumidas pela entidade, inclusive encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, se necessário, desde que a Entidade não possua recursos disponíveis em conta;

p) Divulgar no Portal da Transparência demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

7.12. Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações do Município:

a) Cabe ao Município transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade CONTRATADA, consignados neste contrato, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes da Proposta Técnico Financeira e liberados conforme o disposto no presente instrumento;

b) O atraso e/ou falta da transferência dos recursos financeiros à Entidade, acarretará, sob única e exclusiva responsabilidade do Município, a paralisação parcial ou total das atividades dos objetos deste contrato, sem prejuízo da apuração de danos e prejuízos para futuras reparações, na forma da legislação administrativa em vigência;

c) Cabe ao Município assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto na Proposta Técnico Financeira, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação

Assinado eletronicamente no ZAPSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)

em vigor;

d) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste contrato;

e) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e a execução do objeto pactuado com a Entidade, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;

f) Orientar, por escrito, a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais, quando for o caso;

g) Examinar e aprovar as prestações de contas, parcial e final, deste contrato;

h) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;

i) Implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos financeiros de que se trata este contrato serão transferidos à Entidade na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso, ambos constantes da Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Município.

8.2. O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

I - O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário que será parte integrante do contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, vinculado a entrega de prestação de contas com elementos dos gastos efetivados;

II- a prestação de contas com os dados comprobatórios dos dados apresentados anteriormente, será apresentada posteriormente, até o dia 20 de cada mês.

8.3. A Entidade ao receber os recursos de que trata este contrato deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do contrato e aplicá-las, exclusivamente, no objeto contratado;

III- Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

IV - O descumprimento do disposto no item I obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

8.4. O descumprimento, pela Entidade, de qualquer obrigação pactuada neste contrato ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

8.5. A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao contrato, nos termos da legislação vigente, será feita pela Entidade obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.6. Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da Entidade.

8.7. O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

8.8. Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste contrato, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



cada exercício financeiro, a Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município.

8.9. Os recursos liberados pelo Município e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

8.9.1. Quando da denúncia ou extinção do contrato, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

8.10. Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

8.11. Eventuais despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/ou judiciais, movidos em face da Entidade nos que os fatos sub judice sejam pretéritos a este contrato, e/ou advindas da execução do objeto pactuado por sucessão trabalhista, desde que devidamente justificadas, serão consideradas despesas extras não consignadas no ajuste e de responsabilidade do Município.

8.12. Os custos compartilhados repassados à entidade, voltados à consecução do gerenciamento do contrato, estão limitados ao percentual de até 10% (dez meio por cento) do valor global do repasse mensal, sempre em congruência ao preconizado por Lei e disposto no Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 342 /2008, que altera a Portaria nº 127/2008, conforme consta no artigo 39, art. 46 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 39 do decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, por força de menção em auditoria do TCE/RO, de igual modo nos parágrafos 1º, 2º e 4º da Portaria Interministerial 424/2016, com a correspondente apresentação de prestação de contas mensal deste repasse e desde que as despesas estejam em conexão com os objetivos deste contrato, não podendo o cálculo ser realizado pela mera incidência automática do percentual acordado sobre o valor do repasse mensal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Com exceção dos casos específicos e penalidades correspondentes já discriminados no presente procedimento e neste contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, sujeitará a Entidade, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, garantida a defesa previa e o efetivo contraditório, em regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência:

a) A advertência será aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para ao Município;
II - execuções insatisfatórias ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação de outras penalidades.

9.1.2. Multa:

a) Ressalvados os casos já disciplinados no presente procedimento, neste contrato e nos anexos e documentos vinculados, as multas serão cominadas em:

I - 5 % (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;

II - 2 % (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, ressalvadas as hipóteses que ensejam a aplicação de advertência;

III - 0,5 % (meio por cento) do valor contratado, na hipótese de necessidade de aplicação pela segunda vez consecutiva de advertência, pelo mesmo motivo;

IV - 1% (um por cento), na hipótese de necessidade de aplicação de advertência pela terceira vez consecutiva, pelo mesmo motivo ou não.

9.1.2.1. A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da Entidade, e os valores a elas correspondentes serão abatidos dos valores a serem repassados a Entidade, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa.

9.1.2.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sérgio Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)

possível a aplicação de multas cumulativamente as demais penalidades previstas no presente procedimento.

9.1.2.3. As multas previstas neste contrato não possuem caráter compensatório, portanto, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Vilhena, por período não superior a 2 (dois) anos:

a) A suspensão temporária e a desqualificação serão aplicadas quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a inexecução parcial reiterada e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

III - a inexecução total do contrato;

IV - a reincidência da penalidade de multa e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

V - demais irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do contrato;

VI - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII- a prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;

VIII- a prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Vilhena.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4.2. A declaração de inidoneidade implicará na desqualificação e será proposta pela SEMUS quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada pela Entidade, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades, e também:

I - na apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - na condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III- na prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;

IV- na prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com a Administração;

V - na inexecução total do contrato.

9.1.5. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Vilhena/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

10.1 A qualquer tempo, para atender ao interesse público, este CONTRATO DE GESTÃO poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena/RO, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos.

10.2 Para subsidiar a tomada de decisões do Secretário Municipal de Saúde, este solicitará Parecer Técnico à Comissão de Avaliação e Fiscalização, sobre a viabilidade, possibilidade jurídica e economicidade do objeto a ser repactuado.

10.3 A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4 Decorridos 12 (doze) meses da execução ou desde que haja interesse público que justifique o aumento do custo nominal, e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser repactuados.

10.5 No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra utilizada no objeto deste

Assinado digitalmente na ZapSign por

Selma de Oliveira

Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de cada categoria.

10.6 Em relação aos demais custos e despesas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, será observada para o reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

10.7 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na Proposta de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

10.8 Todas as solicitações de revisão ou repactuação deverão ser acompanhadas de planilha analítica de custos, que serão analisadas e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles disciplinados no art. 137 da Lei 14.133/2021, sempre considerando a indisponibilidade dos interesses fundamentais da coletividade na análise da rescisão contratual, bem como os especificados nas cláusulas seguintes.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) Por ato unilateral do Município, na hipótese de descumprimento, por parte da Entidade, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao Município notificar a Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

a.1) Nessa hipótese a Entidade se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a critério da Administração Pública, contados da notificação.

a.2) Fica obrigada a Entidade a restituir imediatamente ao patrimônio do Município os bens cedidos e o saldo em conta, ou eventuais prejuízos apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

b) Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

b.1) Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

c) Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a Entidade continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

d) Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

d.1) Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

e) Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a ENTIDADE continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público.

Assinado digitalmente na Zap
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (U



- f) Se houver alterações do estatuto da Entidade que implique em modificação das condições de sua qualificação como Entidade ou de execução do presente instrumento.
- g) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- h) Verificada a hipótese de rescisão do contrato, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções quando cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- i) Nas hipóteses de extinção ou desqualificação da Entidade, ou rescisão do contrato será:
- I - Revogado o Termo de Permissão de Uso dos bens e equipamentos, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Município, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desde contrato;
 - II- Incorporado ao patrimônio do Município os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
 - III- Disponibilizado pela Entidade, imediatamente, todos os arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados na Entidade de pronto atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários;
 - IV- A Entidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Comissão de Avaliação da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A ENTIDADE E O MUNICÍPIO

12.1. O Município de Vilhena e a Entidade são responsáveis solidários no que tange ao meio ambiente de trabalho nas unidades de saúde geridas por esta e, ainda, pelas seguintes obrigações conjuntas:

- a) Adequar o meio ambiente de trabalho de forma a cumprir as medidas de proteção descritas nos itens 32.2.4 e 32.3.7 da NR 32/MTb;
- b) Dotar o local de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPI), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os trabalhadores, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06/MTb); promover a capacitação dos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, informando-os acerca dos riscos inerentes ao trabalho, nos termos dos itens 32.2.4.9, 32.2.4.10 e 32.3.10 da NR 32/MTb;
- c) Realizar a capacitação dos trabalhadores responsáveis pela limpeza das instalações nas quais são desenvolvidos os serviços de saúde terceirizados, nos termos do item 32.8 da NR 32/MTb.

12.2. Fica vedada a mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela entidade CONTRATADA, principalmente, em função dos elementos personalidade e subordinação.

12.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra por ela utilizada.

12.4. O Município de Vilhena possui responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da CONTRATADA que prestarão serviços nas unidades de saúde alvo da terceirização, na constância do ajuste, desde que haja falha na fiscalização da execução do contrato.

12.5. O Município de Vilhena, tão logo verifique a não observância, pela Entidade, das normas que versam sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral, encaminhará notificação informando do descumprimento das cláusulas contratuais e concedendo prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual.

12.6. A não observância das normas de saúde e segurança do trabalho pela entidade CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato.

Assinado digitalmente na ZapSign
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-0)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. A fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá à CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

13.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3. A atuação fiscalizadora não restringirá a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

13.4. A Comissão, por meio de Relatório de Prestação de Contas, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, analisando os indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas.

13.5. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a Comissão deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

14.1. Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados e avaliados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, e descritos em documento próprio, a ser celebrado no ato de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

14.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.

14.3. Os bens recebidos ou adquiridos mediante legado ou doações que forem destinados à CONTRATADA para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados na Entidade objeto deste contrato, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sem direito à retenção.

14.4. Fica assegurado, a qualquer tempo, o acesso dos servidores municipais vinculados à área de fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO às dependências Entidade.

14.5. Deverá a CONTRATADA pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no jornal que publica as matérias oficiais do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros serviços complementares da assistência devida ao pessoa.

16.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso lhe fora cedido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

16.3. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

16.4. A Entidade deverá proceder a sub-rogação dos contratos de trabalho dos

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



colaboradores contratados em regime de CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do contrato é o da cidade de Vilhena, com a exclusão de quaisquer outros.

17.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Contrato de Gestão, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Vilhena, 10 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)



Sedilaine Marques de Oliveira
REPRESENTANTE

Wagner Wasczuk Borges
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' and 'M' intertwined within an oval shape.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Sedilaine Marques de Oliveira
Data: 13/03/2025 10:12:41 (UTC-03:00)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 10:12:44

Status: Assinado

Documento: 039 - Associação De Pais E Amigos Do Autista De Vilhena - AMAVI - Proc. 19839 2024 E 4201 2025 - SEMUS (1).Pdf

Número: 26852cda-8ea8-45bb-ac66-6ed3f3cf6775

Data da criação: 13 Março 2025, 10:05:58

Hash do documento original (SHA256): 2c03f73ae3b50032c498d790baf922bfc29243b377d74f434def0a4768352f39



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado como todas as paginas  via ZapSign by Truora</p> <p>SEDILAINE MARQUES DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 13 Março 2025, 10:12:41 Token: eb4e254c-8d11-480a-9d0f-f63b628aff4b</p>	<p>Assinatura</p> <p> Sedilaine Marques de Oliveira</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5569984083998 E-mail: sedilainemarques28@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -12.728263, -60.125585 IP: 187.0.160.199 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 26852cda-8ea8-45bb-ac66-6ed3f3cf6775, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 26852cda-8ea8-45bb-ac66-6ed3f3cf6775. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.